

# *oextra* *net*

# *atos oficiais*

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2016

## publicações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### DECRETO N° 7.637 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS ZAMBON, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 4.523, de 29 de setembro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2079 – Manutenção dos Departamentos de Finanças e Contabilidade

3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13. – Obrigações Patrimoniais ..... R\$ 10.000,00

FR: Tesouro

02.05.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

12.365.0016.2022 – Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil .... R\$ 150.000,00

FR: Tesouro

02.05.06 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA – FUNDEB

12.361.0019.2030 – Remuneração e Encargos – Profiss. do Magistério – Fundeb – 60% (Ensino Fundamental)

3.1.90.16. – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

FR: Estadual

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil... R\$ 720.000,00

FR: Tesouro

3.1.91.13. – Obrigações Patrimoniais – intraorçamentária ..... R\$ 160.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2033 – Consórcio Intermun. de Saúde da Reg. de Fernandópolis

3.3.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público... R\$ 400.000,00

FR: Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2065 – Bolsa Auxílio Desemprego – Frente de Trabalho

3.3.90.36. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 80.000,00

FR: Tesouro

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

02.20.01 – GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO E PLAN.

04.122.0007.2131 – Manut. da Sec. Munic. de Administração e Planejamento

3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

Total R\$ 1.670.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2079 – Manutenção dos Departamentos de Finanças e Contabilidade

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 180.000,00

FR: Federal

04.123.0029.0004 – Encargos Sociais – Geral

3.1.91.13 – Obrigações Patrimoniais – Intraorçamentária ..... R\$ 120.000,00

FR: Federal

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ... R\$ 300.000,00

FR: Federal

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 100.000,00

FR: Federal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intraorçamentária ..... R\$ 100.000,00

FR: Federal

02.05.06 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA – FUNDEB

12.365.0019.2106 – Remuner. e Encargos – Profiss. do Magistério 60% - FUNDEB (Ensino Infantil)

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 150.000,00

FR: Estadual

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou d....R\$ 50.000,00

FR: Federal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 570.000,00

FR: Federal

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 100.000,00

FR: Federal

Total R\$ 1.670.000,00

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de Setembro de 2016.

#### - JOSÉ CARLOS ZAMBON -

#### Prefeito Municipal em exercício

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

#### - DANIEL TRIDICO ARROIO -

#### Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

*Uma publicação: sexta-feira, dia 30 de Setembro de 2016.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.895.*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### LEI N° 4.523 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS ZAMBON, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.0007.2079 – Manutenção dos Departamentos de Finanças e Contabilidade

3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00

FR: Tesouro

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13. – Obrigações Patrimoniais ..... R\$ 10.000,00

FR: Tesouro

02.05.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

12.365.0016.2022 – Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil .... R\$ 150.000,00

FR: Tesouro

02.05.06 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA – FUNDEB

12.361.0019.2030 – Remuneração e Encargos – Profiss. do Magistério – Fundeb – 60% (Ensino Fundamental)

3.1.90.16. – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

FR: Estadual

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil... R\$ 720.000,00

FR: Tesouro

3.1.91.13. – Obrigações Patrimoniais – intraorçamentária ..... R\$ 160.000,00

FR: Tesouro

10.302.0021.2033 – Consórcio Intermun. de Saúde da Reg. de Fernandópolis

3.3.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público... R\$ 400.000,00

FR: Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.2065 – Bolsa Auxílio Desemprego – Frente de Trabalho

3.3.90.36. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 80.000,00

FR: Tesouro

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

02.20.01 – GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO E PLAN.

04.122.0007.2131 – Manut. da Sec. Munic. de Administração e Planejamento

3.3.90.39. – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00

&lt;p

## publicações



## Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ / MF 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA  
Receita Corrente Líquida  
(Art. 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC 101/00)  
Período: Setembro / 2015 - Agosto/2016

CNPJ: 51842177000176 Exercício: 2016  
Página 1 de 1

R\$ 1,00

Discriminação	set / 2015	out / 2015	nov / 2015	dez / 2015	jan / 2016	fev / 2016	Total (Últimos 12 meses)	Previsão
	mar / 2016	abr / 2016	mai / 2016	jun / 2016	jul / 2016	ago / 2016		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1.255.718,02</b>	<b>2.022.841,69</b>	<b>1.277.373,15</b>	<b>2.260.548,15</b>	<b>1.957.100,33</b>	<b>1.672.960,66</b>	<b>20.811.299,27</b>	<b>19.451.200,00</b>
1.576.967,29	1.658.036,33	1.956.974,29	1.998.347,21	1.464.720,98	1.692.796,28	89.357,37	1.683.564,57	1.048.500,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>5.671,92</b>	<b>5.634,22</b>	<b>198.665,23</b>	<b>727.607,77</b>	<b>121.781,29</b>	<b>69.357,37</b>	<b>1.683.564,57</b>	<b>1.048.500,00</b>
175.653,40	49.342,28	80.517,04	44.707,00	91.840,84	95.585,61	1.683.564,57		
Autorarquias	5.671,92	5.634,22	198.665,23	727.607,77	121.781,29	89.357,37		
175.653,40	48.342,28	80.517,04	44.706,60	91.840,84	95.585,61			
Fundações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Subtotal</b>	<b>1.261.391,94</b>	<b>2.022.475,91</b>	<b>1.474.238,38</b>	<b>2.988.155,92</b>	<b>2.078.881,62</b>	<b>1.762.218,03</b>	<b>22.494.863,84</b>	<b>20.499.700,00</b>
1.752.620,69	1.716.380,60	2.046.491,33	2.940.053,81	1.556.573,72				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>153.012,78</b>	<b>138.114,36</b>	<b>211.308,83</b>	<b>276.603,67</b>	<b>198.732,92</b>	<b>175.119,17</b>	<b>2.257.549,39</b>	<b>2.467.500,00</b>
280.282,12	130.918,05	158.593,97	122.866,98	185.953,56	226.072,96			
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	5.671,92	5.634,22	96.334,22	4.845,02	49.819,00	487.869,00	567.500,00	
97.147,88	6.589,19	5.814,62	6.077,40	57.109,56	56.786,61			
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	147.339,86	132.480,14	114.974,61	180.565,31	193.887,90	125.300,17	1.769.680,39	1.900.000,00
183.104,24	124.328,86	152.799,35	116.789,58	128.844,02	169.286,35			
<b>RECEITAS CORRENTE LIQUIDA (I-II)</b>	<b>1.108.379,16</b>	<b>1.890.361,55</b>	<b>1.262.929,55</b>	<b>2.711.552,25</b>	<b>1.880.148,70</b>	<b>1.587.098,86</b>	<b>20.237.314,45</b>	<b>18.032.200,00</b>
1.472.368,57	1.585.462,55	1.887.937,36	1.917.166,63	1.370.620,14	1.563.308,93			

## Município de POPULINA

4º Bimestre de 2016

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00 - Administração Direta, Indireta e Fundacional 29/09/2016

I - Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até Bimestre	
Contribuições Patronais	851.500,00	851.500,00	2.299,96	271.987,34	579.512,66
Contribuições dos Serviços Ativos	554.000,00	554.000,00	110.800,39	272.351,00	281.649,00
Contribuições dos Serviços Inativos	13.000,00	13.000,00	3.095,78	11.838,28	1.161,72
Contribuições dos Pensionistas	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Receitas Patrimoniais	280.000,00	280.000,00	73.530,28	335.858,03	-55.858,03
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	201.000,00	201.000,00	0,00	127.737,12	73.262,88
<b>Total</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>189.726,41</b>	<b>1.019.771,77</b>	<b>880.228,23</b>

II - Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre	
Inativos	850.000,00	850.000,00	188.996,86	766.544,61	188.996,86	766.544,61	83.455,39
Pensionistas	210.000,00	210.000,00	33.039,98	138.632,93	33.039,98	138.632,93	71.367,07
Outros Benefícios	450.000,00	450.000,00	73.249,52	356.006,54	73.249,52	356.006,54	93.993,46
Outras Despesas	390.000,00	420.100,00	87.387,49	162.252,73	87.387,49	162.252,73	257.847,27
<b>Total</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.930.100,00</b>	<b>382.673,85</b>	<b>1.423.436,81</b>	<b>382.673,85</b>	<b>1.423.436,81</b>	<b>506.663,19</b>
<b>III - Resultado</b>			<b>-192.947,44</b>	<b>-403.665,04</b>	<b>-192.947,44</b>	<b>-403.665,04</b>	

IV - Disponibilidades Financeiras	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre	
Receitas	0,00	0,00	Despesas		0,00		
Orçamentárias	0,00	0,00	Orçamentárias Pagas		0,00		
Extra-Orçamentárias	0,00	0,00	Extra-Orçamentárias		0,00		
			Inscrições Restos a Pagar		0,00		
Saldo do Exercício Anterior	3.719.788,41	Saldo Atual			3.423.078,93		
Caixa	0,00	0,00	Caixa		0,00		
Bancos	2.302.305,60	Bancos			2.199.698,90		
Aplicações Financeiras	1.417.482,81	Aplicações Financeiras			1.223.380,03		
Total Geral	3.719.788,41	Total Geral			3.423.078,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Página 1 de 1

## publicações

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA - OUROESTE/SP**

Rua Fernão Dias Paes Leme - Quadra 33, Casa 08

Tel/Fax: (17) 3843.1722

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
OUROESTE-SP (CMDCA)****CAPÍTULO I****Da Finalidade, Composição e Sede**

Art. 1º O presente Regimento Interno visa regularmentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 62, de 02/10/1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 62, de 02/10/1997, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Lei nº 64 de 02/10/1997 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA constitui-se em importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da co-responsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Ouroeste-SP, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

**Da Natureza e da Composição**

Art. 2º O CMDCA é um órgão colegiado e legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

Art. 3º Os representantes do Município, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados, com mandato de 2 (dois) anos, por ato oficial do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 4º Os representantes e os suplentes da Sociedade Civil serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

**Da Sede**

Art. 5º A sede do CMDCA será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas

administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

**CAPÍTULO II****Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

III - 1º secretário executivo;

§ 1º - Os Mandatos da Direção serão de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º - Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião, ficando ao CMDCA a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;

II - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;

IV - Acompanhar o gerenciamento das dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando esclarecimentos que julgar necessários, conforme decisão do CMDCA;

V - Aprovar a pauta e a ordem do dia;

VI - Assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;

VII - Em questões urgentes, decidir ad referendum;

VIII - Comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente;

IX - Emitir voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 9º Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do CMDCA, da Direção;

II - Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;

IV - Substituir o Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

Art. 10. O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva designado pelo Poder Executivo para o suporte operacional necessário para seu bom funcionamento, utilizando-se de suas instalações para exercer os serviços determinados.

**Das reuniões do Conselho e da Direção**

Art. 11. O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, uma vez por mês, em caráter extraordinário por convocação do Presidente.

Art. 12. As reuniões do CMDCA realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares.

§ 1º - Não havendo quórum para a realização da reunião, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.

Art. 13. É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 06 (seis) justificadas anuais, sob a pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§ 1º - Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

I - Enfermidades pessoais e familiares;

II - Viagens pré-programadas;

III - Férias regulamentares;

IV - Licenças: Nojo e Galá.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por e-mail ou fax, mediante confirmação de recebimento.

§ 3º - As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

Art. 14. Fica assegurado a cada um dos Conselheiros Titulares nas reuniões do CMDCA, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão.

Art. 15. As reuniões do CMDCA serão públicas, mas somente terão direito a voz aqueles que obtiverem anuência do plenário, contudo, com prazo limitado estabelecido pela Presidência.

Parágrafo único - Uma sessão ou apenas parte dela poderá ser totalmente privativa, por decisão do plenário.

Art. 16. Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.

**Dos Conselheiros****Do Mandato**

Art. 17. O mandato de Conselheiro de Direitos será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil que deixarem os quadros efetivos de sua Instituição ficam automaticamente desligados do CMDCA, sendo substituídos por um suplente.

**Dos Suplentes**

Art. 18. Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares, quando convocados pelo Presidente, ou na sua vacância.

Art. 19. A substituição dos Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil deverá obedecer a indicação feita por seus pares.

Art. 20. A substituição do Conselheiro Titular deverá ser comunicada ao CMDCA em até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

**Dos Pedidos de Licença**

Art. 21. O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 03 (três) meses.

Art. 22. O pedido de licença, devidamente fundamentado, será comunicado ao CMDCA.

**CAPÍTULO III****Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente****Do Registro e da Renovação**

Art. 23. Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Ouroeste-SP, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 24. Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

- I - Ata da Fundação registrada em Cartório;
- II - Estatuto Social registrado em Cartório onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
- III - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- IV - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

V - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XI - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA.

Art. 25. Para a renovação do registro serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- III - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- IV - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XI - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

Art. 26. O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 05 (cinco) anos.

Art. 27. O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Art. 28. Anualmente as entidades não governamentais registradas no CMDCA, deverão apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de não serem contemplados com as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

II - Ata da eleição e posse da diretoria registrada em Cartório, se houver alteração.

§ 1º Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os emitidos pela internet, na sede do CMDCA.

§ 2º Informar os dados completos do profissional responsável pelo Plano Anual de Atividades, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

§ 3º Se houver quaisquer alterações no Plano Anual de Atividades, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo profissional responsável pelo programa.

Art. 29. A documentação descrita no art. 28 deverá ser protocolada junto ao CMDCA até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de terem seus recursos bloqueados pelo FMDCA.

Parágrafo único. Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no art. 28, retro, não poderão receber recursos do FMDCA.

Art. 30. As entidades não governamentais que não se registrarem junto ao CMDCA ou não solicitarem sua renovação depois de decorrido o prazo estabelecido no art. 28, retro, não poderão receber recursos do FMDCA.

Parágrafo único. As entidades para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDCA deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo funcionamento e estarem devidamente registradas.

Art. 31. As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

Art. 32. As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil, perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

**Das Inscrições dos Programas das Entidades Governamentais**

Art. 33. As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

Parágrafo único. Entende-se por entidade governamental aquela estabelecida para fins específicos.

Art. 34. As entidades governamentais deverão inscrever anualmente seus programas de atendimento até o último dia útil do mês janeiro de cada ano, sendo este devidamente assinado pelo servidor responsável.

§ 1º Informar os dados completos do servidor responsável pelos programas e atividades a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

§ 2º Se houver quaisquer alterações no programa, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo programa.

§ 3º O programa deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

**Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente**

Art. 35. As entidades que desrespeitem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Suspensão total do repasse de verbas públicas;

III - Suspensão do programa;

IV - Cassação do registro.

Parágrafo único. As medidas retro descritas serão aplicadas após decisão da maioria dos Conselheiros Titulares em reunião.

Art. 36. As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 26 quanto à renovação, terão seu registro cancelado.

**Da Fiscalização das Entidades - Competência**

Art. 37. De acordo com o art. 95 do ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades.

## publicações



## Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ / MF 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio n° 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

Exercício: 2016

## Relatório de Gestão Fiscal

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Período: 2º Quadrimestre

Poder: Executivo

## QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

	R\$	%
--	-----	---

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>20.237.314,45</b>	<b>100,00</b>
---------------------------------------	----------------------	---------------

## DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL

Montante	8.552.997,11	42,26
Limite Máximo (art. 20 LRF)	10.928.149,80	54,00
Limite Prudencial 95% (Par. único art. 22 LRF)	10.381.742,31	51,30
Limite Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.835.334,82	48,60
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Saldo Devedor	2.631.332,20	13,00
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	24.284.777,34	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

## CONCESSÕES DE GARANTIAS

Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	4.452.209,18	22,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)

Realizadas no Período	0,00	0,00
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	3.237.970,31	16,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

## ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Saldo Devedor	0,00	0,00
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	1.416.612,01	7,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

USR: BW - CP: NATALIAPOLIZELI - Versão: 2101104

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA Exercício: 2016

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ADMINISTRAÇÃO: CONSOLIDADA

Período de Referencia Julho/Agosto

LRF, art. 55, inciso III Valores Expressos em R\$

SPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Em 30 jun 2016	Em 31 Ago 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.686.241,54	3.457.042,61	3.409.530,01
DEDUÇÕES (II)*	6.663.086,47	7.072.227,46	7.206.090,11
Ativo Disponível	3.450.627,36	4.602.471,69	4.260.819,25
Haveres Financeiros	4.116.144,19	4.043.845,59	3.923.041,41
(-) Restos a Pagar Processados	903.685,08	1.574.089,82	977.770,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	(2.976.844,93)	(3.615.184,85)	(3.796.560,10)
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	3.686.241,54	3.915.440,47	3.409.530,01
DÍVIDA FISCAL LIQUIDADA (III+IV-V)	(6.663.086,47)	(7.530.625,32)	(7.206.090,11)

SPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Jan até Bimestre
RESULTADO NOMINAL	324.535,21	-543.003,64

## DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERENCIA

VALOR A SER OBTIDO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (ANEXO DE MÉTAS DA LDO)

(\*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) deverá ser lançado valor zero, pois não deve haver valores negativo. Justificativas (art 9º, cc inciso I, §2º, art. 53, da LFR)

Data/Hora: 29/09/2016 15:41:33 - USR: BW - CP: NATALIAPOLIZELI - Versão: 2101104

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA Exercício: 2016

Demonstrativo do Resultado Primário

Período de Referencia: Janeiro a Agosto - Bimestre: Julho/Agosto

RREO - Anexo VII (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

## RECEITAS PRIMÁRIAS

PREVISÃO REALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
	No Bimestre	Até Bimestre

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	23.083.250,00	2.955.405,62
Receitas Tributárias	952.750,00	175.634,66
IPTU	95.000,00	25.433,85
ISS	150.000,00	7.134,94
ITBI	270.000,00	63.888,00
IRRF	340.000,00	56.811,95
Outras Receitas Tributárias	97.750,00	22.365,92
Receitas de Contribuição	567.500,00	113.896,17
Receitas Previdenciárias	567.500,00	113.896,17
Outras Receitas Contribuição	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	300.800,00	73.557,61
Receita Patrimonial	378.450,00	96.468,37
(-) Aplicações Financeiras	77.650,00	22.910,76
Transferências Correntes	20.865.900,00	2.588.373,09
FPM	9.000.000,00	757.089,92
ICMS	6.240.000,00	685.730,68
Convenios	0,00	137.685,79
Outras Transferencias Correntes	5.625.900,00	1.007.866,70
Demais Receitas Correntes	396.300,00	3.944,09
Dívida Ativa	251.000,00	1.733,88
Diversas Receitas Correntes	145.300,00	2.210,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	310.000,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IV)	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	185.000,00	0,00
Transferências de Capital	120.000,00	0,00
Convenios	120.000,00	10.492,16
Outras Tasnferencias Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (VI=II-III-IV-V)	125.000,00	0,00
Receita PrimariaTotal (VII=I+VI)	23.393.250,00	2.955.405,62
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+VIII)	20.599.687,64	2.196.023,09
DESPESAS PRIMÁRIAS	10.621.296,44	1.234.222,70
Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00	487,36
Juros e Encargos da Dívida (IX)	9.976.891,20	961.313,03
Outras Despesas Correntes	20.598.187,64	2.195.535,73
Despesas Primárias Correntes (X=VIII-IX)	8.648.220,71	1.076.699,33
DESPESA DE CAPITAL (XI)	8.217.420,71	968.007,46
Investimentos	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	430.800,00	108.691,87
Despesas Primárias de Capital (XV=XI-XII-XIII-XIV)	8.217.420,71	968.007,46
Reserva de Contingencia (XVI)	152.900,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII=X+XV+XVI+XVII)	28.968.508,35	3.163.543,19
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+XVII)	(5.575.258,35)	(208.137,57)
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+XVII)	28.968.508,35	3.163.543,19
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+XVII)	(5.575.258,35)	(208.137,57)
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+XVII)	28.968.508,35	3.163.543,19
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX=VII+XVII)	(5.575.258,35)	(208.137,57)